



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no	Diário Oficial do
Município Nº	324
Protocolo Nº	9558
Data:	03 / 01 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, NO MÍNIMO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas de grande porte do município de Parauapebas que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade superior a 100 (cem) funcionários.

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino presentes na sede da empresa no dia de sua realização.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – aplicação de multa, no valor de 2.000 UFM's (duas mil unidades fiscais municipais) a cada nova notificação.

Art. 5º Para comprovação do cumprimento da presente Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentarem comprovante de realização das referidas palestras, por ocasião da renovação anual de seu alvará de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação dentro ou fora do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2022.

DARCI JOSE Assinado de forma
LERMEN:441755 digital por DARCI
23049 JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 932, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.942/2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 932, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir 02 de janeiro de 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9566

DECRETO Nº 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Coordenador do Departamento de Ciência e Tecnologia, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8058/2022-GABIN;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. Fabiana da Silva Pereira, portadora do RG nº 5650992 PC/PA, inscrita no CPF nº 906.448.832-00, para ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Ciência e Tecnologia, CCA-2, lotada na SEMMECT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2022.

Parauapebas-PA, 16 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9567

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de provimento efetivo de Operador de Som, do Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, no quadro permanente de cargos da Câmara Municipal de Parauapebas disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, cujo total passa a ser de 05 (cinco), mantidas as demais disposições relacionadas ao cargo.

Art. 2º Fica acrescido 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, do Grupo Ocupacional Superior Legislativo, no quadro permanente de cargos da Câmara Municipal de Parauapebas disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, cujo total passa a ser de 03 (três), mantidas as demais disposições relacionadas ao cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 22 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9554

LEI Nº 5.199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.663, DE 22 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.663, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

§3º O plano de saúde a que alude esta Lei poderá englobar serviços de natureza médica e/ou odontológica.”

Art. 2º Os valores do auxílio-saúde previstos na Lei Municipal nº 4.663, de 22 de junho de 2016, passam a ser os definidos no Anexo Único desta Lei, revogando-se a tabela constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.663/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 22 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FAIXA DE VENCIMENTOS	18 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	A partir de 59 anos
Até R\$ 1.999,99	R\$ 130,46	R\$ 153,17	R\$ 187,22	R\$ 208,68	R\$ 217,34	R\$ 256,92	R\$ 300,18	R\$ 357,09	R\$ 629,19
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 123,93	R\$ 145,50	R\$ 177,86	R\$ 198,24	R\$ 206,46	R\$ 244,07	R\$ 285,17	R\$ 339,24	R\$ 597,74
De R\$ 4.000,00 a R\$ 5.499,99	R\$ 117,74	R\$ 138,23	R\$ 168,96	R\$ 188,33	R\$ 196,14	R\$ 231,87	R\$ 270,92	R\$ 322,28	R\$ 567,84
De R\$ 5.500,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 111,84	R\$ 131,34	R\$ 160,52	R\$ 178,91	R\$ 186,33	R\$ 220,28	R\$ 257,37	R\$ 306,17	R\$ 539,45
De R\$ 8.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 106,26	R\$ 124,76	R\$ 152,49	R\$ 169,97	R\$ 177,02	R\$ 209,27	R\$ 244,49	R\$ 290,85	R\$ 512,48
A partir de R\$ 10.000,00	R\$ 100,94	R\$ 118,52	R\$ 144,86	R\$ 161,46	R\$ 168,17	R\$ 198,80	R\$ 232,28	R\$ 276,32	R\$ 486,86

Protocolo: 9555

LEI Nº 5.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9556

LEI Nº 5.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA DA ATIVIDADE FÍSICA E O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUI AMBAS AS PROGRAMAÇÕES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Semana da Atividade Física, a ser comemorada, anual e simbolicamente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana da Atividade Física tem como objetivos:

I - conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;

II - ofertar palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;

III - contribuir para a valorização do profissional de Educação Física;

IV - incentivar a superação de desafios, com metas, entre os municípios;

V - potencializar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;

VI - promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;

VII - orientar o controle da taxa de colesterol ruim e aumento do colesterol bom;

VIII - incentivar o controle da hipertensão arterial; e

IX - intervir em quadros de depressão, ansiedade, entre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º Fica instituído, também de maneira simbólica e em conjunto com a Semana da Atividade Física, o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 4º A Semana da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9557

LEI Nº 5.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, NO MÍNIMO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas de grande porte do município de Parauapebas que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade superior a 100 (cem) funcionários.

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino presentes na sede da empresa no dia de sua realização.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – aplicação de multa, no valor de 2.000 UFM's (duas mil unidades fiscais municipais) a cada nova notificação.

Art. 5º Para comprovação do cumprimento da presente Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentarem comprovante de realização das referidas palestras, por ocasião da renovação anual de seu alvará de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação dentro ou fora do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERME

Prefeito Municipal

Protocolo: 9558

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2022-086PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, para Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis - frutas e legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães), destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm-pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 02 de Janeiro de 2023.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 9563

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Nº DO PAS: 054/2022

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – 1ª INSTÂNCIA
SETOR: DCSEP – DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

AUTUADO: L.M. COMÉRCIO DE ÓCULOS EIRELI

NOME FANTASIA: ÓTICA LIBELLY

RAMO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ÓPTICOS

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 076/2022

CNPJ: 29.945.900/0001-93

ENDEREÇO: RUA SOL POENTE, Nº 171 – BAIRRO DA PAZ

FISCAL AUTUANTE: ALEX PATRIK DA R. SILVA

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/02/2022

CAPITULAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2016, ARTIGO 41, INCISOS I, II E XIII.

INFRAÇÃO: NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS.

Trata-se de PAS em fase de análise da autuação contra a empresa acima citada. Em análise aos autos, acolho os termos do Relatório dos fiscais autuantes anexado nas folhas 005 a 007, como fundamentos para a presente decisão.

Considerando que é necessário aos estabelecimentos de saúde a presença do responsável técnico para que não haja comprometimento do serviço prestado. No caso em tela, os danos oculares provocados por irregularidade nas lentes;

Considerando que constitui infração sanitária fazer funcionar sem Alvará Sanitário, estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário e que constitui pré-requisito para óticas, a comprovação de que há responsabilidade técnica para a obtenção do Alvará;

Considerando o dolo do infrator.

Julgo procedente a autuação e aplico ao autuado as penas de:

- Multa de natureza grave, no valor de 750 (setecentas e cinquenta) UFGS (Unidade Fiscal do Município);

- Interdição do Estabelecimento.

Notifique-se o autuado da presente decisão e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento desse, conforme Código Sanitário de Parauapebas, Lei Complementar 008/2016 artigos 66 e 78.

À Divisão de Controle de Serviços e Exercício Profissional, para prosseguimento.

Parauapebas/PA, 08 de Novembro de 2022.

Marco Aurélio Rodrigues Lopes

Coordenador da Vigilância Sanitária

Portaria nº 0093/2021

Protocolo: 9564

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Nº DO PAS: 057/2022

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – 1ª INSTÂNCIA
SETOR: DCSEP – DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

AUTUADO: A.R. DE S. SHREINER COMÉRCIO DE ÓCULOS

NOME FANTASIA: CRISTAL ÓTICA

RAMO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICO

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 072/2022

CNPJ: 12.859.122/0001-17

ENDEREÇO: RUA SOL POENTE, Nº 175 – BAIRRO DA PAZ.

FISCAL AUTUANTE: CARLOS GABRIEL S. RIBEIRO

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/02/2022

CAPITULAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2016 (CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL), ARTIGO 41, INCISOS I, II E XIII.

INFRAÇÃO: NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS.

Trata-se de PAS em fase de análise do Auto de Infração nº 072/2022 lavrado pela DCSEP – Divisão de Controle de Serviços e Exercício Profissional contra a empresa supramencionada.

Em análise aos autos, acolho os termos do Relatório dos fiscais autuantes anexado nas folhas 005 a 007, como fundamentos para a presente decisão. Considerando o lapso temporal que ocasionou a resolução do fato que gerou o auto;

Considerando que ocorreu a infração de fazer funcionar sem o Responsável Técnico, mesmo tendo ciência de estar cometendo ato infracional.

Julgo procedente a autuação e aplico ao autuado as penas de ADVERTÊNCIA.

Notifique-se o autuado da presente decisão e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento desse, conforme Código Sanitário de Parauapebas, Lei Complementar 008/2016 artigos 66 e 78.

À Divisão de Controle de Serviços e Exercício Profissional, para prosseguimento.

Parauapebas/PA, 16 de Novembro de 2022.

Marco Aurélio Rodrigues Lopes

Coordenador da Vigilância Sanitária

Portaria nº 0093/2021

Protocolo: 9565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Nº DO PAS: 058/2022

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – 1ª INSTÂNCIA
SETOR: DCSEP – DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

AUTUADO: M.J. DA SILVA REIS

NOME FANTASIA: ÓTICA MUNDIAL

RAMO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 077/2022

CNPJ: 05.586.226/0002-10

ENDEREÇO: AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 20 – BAIRRO RIO VERDE

FISCAL AUTUANTE: ALEX PATRIK R. DA SILVA

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/02/2022